



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO EDUCACIONAL CRISTÃO CEDUC**

**REGIMENTO ESCOLAR**

**SUMÁRIO**

**TÍTULO I - DA NATUREZA DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS**

CAPÍTULO I - DOS NÍVEIS DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

**TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

CAPÍTULO I - DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA

SEÇÃO I: DOS DIREITOS E DEVERES DA DIREÇÃO, CORPO DOCENTE E FUNCIONÁRIOS

SEÇÃO II: DA EQUIPE TÉCNICO - ADMINISTRATIVO - PEDAGÓGICA

SEÇÃO III: DO DIRETOR e DIRETOR ADJUNTO

SEÇÃO IV: DO SECRETÁRIO

SEÇÃO V: DA TESOURARIA

SEÇÃO VI: DOS FUNCIONÁRIOS

SEÇÃO VII: DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

SEÇÃO VIII: DO ORIENTADOR EDUCACIONAL

CAPÍTULO II - DA EQUIPE DOCENTE

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESPONSÁVEIS

SEÇÃO I: DOS DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS

**TÍTULO III - DA ESTRUTURA DIDÁTICO PEDAGÓGICA**

CAPÍTULO I - DO CURRÍCULO

CAPÍTULO II - DO APROVEITAMENTO E DA ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO IV - DAS FORMAS DE INGRESSO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

CAPÍTULO V - DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

CAPÍTULO VI - DA PROMOÇÃO DA RECUPERAÇÃO

SEÇÃO I: DOS ENCARGOS EDUCACIONAIS

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DE CLASSE

SEÇÃO I: DO CONSELHO DE CLASSE

**TÍTULO IV - DO REGIMENTO ESCOLAR**

CAPÍTULO I - DO CALENDÁRIO ESCOLAR

CAPÍTULO II - DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DA VIDA ESCOLAR

**TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

---

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CENTRO EDUCACIONAL CRISTÃO – CEDUC Resolução SEEDUC nº 4346 de 02/09/2009 e nº 5.460/2016

SEDE: RUA FIGUEIRA, Nº 39, PARQUE AMABAI, NOVA IGUAÇU – RJ CNPJ: 04.739.192/0001-03 TEL.: (21) 98156-2897 INEP 33264201

FILIAL: RUA DONA JULIETA, Nº 63-LT. 47, PARQUE AMBAI – NOVA IGUAÇU – RJ CNPJ: 04.739.192/0002-94 TEL.: (21) 99760-5499 INEP 3317431

# REGIMENTO ESCOLAR

## TÍTULO I

### DA NATUREZA DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º**- O Centro Educacional Cristão - CEDUC é uma Instituição de Ensino privado mantida por pessoa física de acordo com as legislações Federal, Estadual e Municipal em vigor, inscrita no CNPJ 04.739.192/0001-03 com autorização de funcionamento publicado no Diário Oficial de 14/02/2006 e 18/09/2009 e no CNPJ 04.739.192/0002-94 com autorização de funcionamento publicado no Diário Oficial em 30/12/2014, 15/03/2017 e 10/08/2018.

Parágrafo Único – O Centro Educacional Cristão (Matriz) situa-se à Rua Figueira nº 39, CEP 26070-784, Miguel Couto, Nova Iguaçu – RJ e uma Filial do Centro Educacional Cristão situado à Rua Dona Julieta, Nº 63-Lt. 47 CEP 26070-787. Miguel Couto- Nova Iguaçu –RJ

**§1º** - Centro Educacional Cristão é composto por três níveis de ensino, identificados de acordo com o tipo de atendimento a que se destinam:

- Educacional Infantil;
- Ensino Fundamental;
- Ensino Fundamental Jovens e Adultos EAD (Remoto);
- Ensino Médio;
- Ensino Médio Técnico;
- Ensino Médio Jovens e Adultos EAD (Remoto);

**§2º** - O presente Regimento é o documento legal do Centro Educacional Cristão fixa a organização administrativo-didático-pedagógica e disciplinar dos estabelecimentos de ensino, com uma proposta pedagógica que em linhas básicas, que se integra ao presente Regimento.

**Art. 2º** - O Centro Educacional Cristão é a Instituição privada, que procurará sempre manter suas mensalidades de acordo com o poder aquisitivo de sua clientela, a serviço das necessidades e peculiaridades do processo de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, independente de sexo, raça, cor, situação socioeconômica, credo religioso e político e livres de quaisquer preconceitos ou discriminações.

## **CAPÍTULO I** **DOS NÍVEIS DA EDUCAÇÃO**

**Art. 3º** - Educação Básica no Centro Educacional Cristão abrangerá os seguintes Níveis de Ensino.

I - Educação Infantil - organizadas em pré-escola para atendimento à criança de três a cinco anos, 11 meses e 29 dias.

II - Ensino Fundamental - destinado a todo cidadão a partir de seis anos de idade, inclusive para os quais a ele não tiveram acesso na idade própria será constituído da seguinte forma:

1º ao 9º Ano do Ensino Fundamental

---

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CENTRO EDUCACIONAL CRISTÃO – CEDUC Resolução SEEDUC nº 4346 de 02/09/2009 e nº 5.460/2016

SEDE: RUA FIGUEIRA, Nº 39, PARQUE AMABAI, NOVA IGUAÇU – RJ CNPJ: 04.739.192/0001-03 TEL.: (21) 98156-2897 INEP 33264201

FILIAL: RUA DONA JULIETA, Nº 63-LT. 47, PARQUE AMBAI - NOVA IGUAÇU – RJ CNPJ: 04.739.192/0002-94 TEL.: (21) 99760-5499 INEP 3317431

Jovens e Adultos EAD (Remoto)

III – Ensino Médio - corresponde à totalidade ou a parte do ensino secundário ministrado a adolescentes com idades compreendidas entre os 15 e aos 17 anos, e aqueles que não tiveram acesso na idade própria.

IV – Ensino Médio Técnico - corresponde à totalidade ou a parte do ensino secundário ministrado a adolescentes com idades compreendidas entre os 15 e aos 17 anos, e aqueles que não tiveram acesso na idade própria.

V – Ensino Médio Jovens e Adultos EAD (Remoto) - A EJA na modalidade a distância, é destinada aos anos finais do Ensino Médio, e foi pensada especialmente para o trabalhador, pois a proposta é flexível e o aluno pode estudar onde, como e quando puder.

## CAPÍTULO II

### DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

**Art. 4º** - A finalidade da Educação a ser ministrada, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visa ao pleno desenvolvimento à pessoa e ao seu preparo para o exercício da cidadania através:

I— da compreensão dos direitos e deveres individuais e coletivos do cidadão a família e dos grupos que compõem a comunidade.

II— do desenvolvimento integral do indivíduo e de sua participação na obra o bem comum;

III— da condenação a qualquer tratamento desigual por convicção filosófica religiosa, de raça ou nacionalidade;

IV - da formação comum indispensável para o exercício da cidadania e dos meios para progresso no trabalho e em estudos posteriores.

Parágrafo Único - A Bíblia Sagrada é o fundamento para a filosofia do CEDUC. Os princípios cristãos, como regra de fé e de prática, estão na base da construção do saber que é ministrado, em acordo com a confessionalidade de sua Proposta Pedagógica.

**Art. 5º** - São objetivos desta escola, além daqueles previstos nos termos constitucionais e nas normativas de ensino, tendo em vista o reconhecimento aos direitos da criança, do adolescente, Jovens e Adultos:

I. assegurar ao educando o respeito à sua dignidade e sua liberdade fundamental, sendo condenado qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa bem como quaisquer preconceitos: classe, raça ou sexo;

II. atender e promover o pleno desenvolvimento cristão, psicológico, sócio-afetivo e cognitivo do educando que lhe permita ser sujeito de sua própria construção de vida;

III. propiciar a formação e construção do caráter do educando, tendo como base e fundamento, a Bíblia Sagrada;

IV. possibilitar a construção da autonomia e da cidadania consciente e responsável do educando;

V. propiciar a aquisição de comportamentos e habilidades que favoreçam aprendizagens ulteriores;

VI. promover a integração escola-comunidade, considerando prioritária a aliança escola-família.

VII. proporcionar ao educando a formação básica necessária ao desenvolvimento e aperfeiçoamento da consciência social, crítica, solidária e democrática, que todos sejam sujeitos de sua própria história, participantes ativos e criativos na sociedade, buscando construir e transformar o conhecimento e as relações entre os homens, com base nas suas experiências, no saber socialmente organizado e na sua relação teórico-prática, atendendo às especificidades dos níveis e da educação existentes.

**Art. 6º** - Os objetivos do ensino convergirão para os fins mais amplos da educação nacional, conforme preconiza a LDBEN – 9.394/96.

**§1º** - São objetivos específicos da Educação Infantil:

- I - Proporcionar o desenvolvimento integral da criança de 3 a 5 anos 11 meses e 29 dias de idades, -em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social;
- II. Propiciar ao educando infantil o desenvolvimento harmônico de sua personalidade nos níveis espiritual, físico, cognitivo, afetivo e psicomotor;
- III - favorecer a aquisição de experiências amplas e diversificadas que permitam ao educando o desenvolvimento integral e harmônico das suas características e potencialidades;
- IV - oportunizar a criança uma formação adequada à sua capacidade, proporcionando-lhe aquisição de hábitos, atitudes e valores de vida social;
- V - oferecer atividades de alfabetização que atendam à sua potencialidade e motivação.

**§2º** - São objetivos específicos do Ensino Fundamental:

- I. propiciar as formações integrais do educando baseada em princípios éticos, morais e espirituais;
- II. capacitar o educando, através de suas atividades, adquirir e desenvolver os conhecimentos atualizados que lhe permitam interagir no mundo que o cerca;
- III. desenvolver atividades pedagógicas integrada, contínuas e progressivas, que atendam às características bio-psico-sociais do educando.
- IV. Estimular e favorecer a integração escola, família, comunidade e meio ambiente, visando um desenvolvimento humano harmonioso;
- V. Propiciar condições de aprendizagem significativa de forma a que o estudante desenvolva habilidades, para solucionar situações - problemas que envolvam representações numéricas, comunicando-se de forma a evidenciar a oralidade e escrita normatizada, como um agente transformador das relações e práticas sociais;

**§3º** - São Objetivos específicos do Ensino Fundamental Jovens e Adultos EAD (Remoto):

Proporcionar a educação fundamental aos que não tiveram condições de se educar através da escola na faixa etária determinada nas Diretrizes Curriculares de acordo com a Lei nº 9.394/96 LDB.

**§4º** - São objetivos específicos do Ensino Médio:

Segundo o artigo 22 da LDB, “desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”.

**§5º** - São objetivos específicos do Ensino Médio Jovens e Adultos EAD (Remoto):

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB 9394/96), em seu artigo 37º, § 1º diz que os sistemas de ensino assegurarão aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

## **TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA**

**Art. 7º** - As relações profissionais e interpessoais nesta escola, fundamentadas nos princípios bíblicos e na responsabilidade cristã, na relação direito e deveres, pautar-se-ão pelos princípios da responsabilidade, solidariedade, tolerância, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

### **SEÇÃO I**

#### **DOS DIREITOS E DEVERES DA DIREÇÃO, CORPO DOCENTE E FUNCIONÁRIOS**

**Art. 8º** - Além dos direitos decorrentes da legislação específica são assegurados à direção, docentes e funcionários:

- I. ser respeitado como pessoa humana, recebendo justo tratamento sem distinção de função;
- II. ter ambiente adequado e sadio de trabalho;
- III. o direito ao respeito e à condições condignas de trabalho;
- IV. utilizar-se das prerrogativas funcionais e trabalhistas que a legislação lhes oferece.
- V. o direito de recurso à autoridade superior.

**Art. 9º** - Aos diretores, docentes e funcionários, caberá, por outro lado, além do que for previsto na legislação:

- I. assumir integralmente a responsabilidade e deveres decorrentes de suas funções;
- II. estar disponível para atividades que se façam necessárias dentro do planejamento escolar geral;
- III. tratar com respeito ético e moral todos aqueles com as quais interagem no âmbito escolar;
- IV. estar compromissado com Deus e com a visão cristã de Educação por Princípios.

### **SEÇÃO II**

## DA EQUIPE TÉCNICO - ADMINISTRATIVO - PEDAGÓGICA

**Art. 10º** - A equipe técnico-administrativo-pedagógica é constituída pelo Diretor, Diretor Adjunto, Secretário, Coordenador Pedagógico, Orientador Pedagógico e Educacional.

### **SEÇÃO III**

#### **DO DIRETOR e DIRETOR ADJUNTO**

**Art. 11º** - A função do diretor da unidade escolar deve ser entendida como a coordenação do funcionamento geral da escola execução das deliberações coletivas do conselho escolar, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação.

§ Único: O cargo de diretor da unidade escolar deverá ser exercido por professor habilitado, com curso superior em Educação.

**Art. 12º** - São atribuições do diretor:

- I - dirigir as atividades da unidade escolar, executando e fazendo executar as disposições legais, regulares, regimentares e os atos normativos internos;
- II - coordenar a construção e elaboração coletiva do projeto político-pedagógico da unidade escolar;
- III - propiciar, estimular e apoiar a capacitação contínua dos profissionais sob sua direção.
- IV - receber, informar e despachar todo o tipo de documentação, encaminhando as autoridades componentes;
- V - autorizar a matrícula e a transferência de aluno, observando os aspectos legais e as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação;
- VI - zelar para que frequência mínima estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases seja cumprida, criando estratégias que a estimulem e impeçam a evasão escolar;
- VII - acompanhar o processo pedagógico desenvolvido na unidade escolar, favorecendo a implementação de estratégias que visem à redução dos índices de retenção constatados;
- VIII - assinar, juntamente com o secretário escolar, os documentos expedidos relacionados à vida escolar do aluno e o mapa estatístico;
- IX - garantir a execução do calendário escolar;
- X - representar o estabelecimento de ensino perante as autoridades federais, estaduais, municipais e junto à comunidade;
- XI - garantir a divulgação, circulação e o acesso de toda e qualquer informação do interesse da comunidade escolar;
- XII - organizar, convocar e participar das reuniões técnicos-administrativo e pedagógicas;
- XIII - participar, junto com a equipe técnico-pedagógica e professores, dos conselhos de classe, apontando estratégias que favoreçam a operacionalização do projeto político pedagógico da unidade escolar.

## SEÇÃO IV

### DO SECRETÁRIO

**Art. 13º** - A função do secretário deverá ser exercida por profissional legalmente habilitado.

**Art. 14º** - O secretário é responsável por todos os atos e procedimentos relativos ao registro e validação da vida escolar dos alunos, bem como a ele compete a coordenação e a organização da documentação da vida escolar do aluno, bem como a ele compete a coordenação e a organização da documentação dos arquivos e dos expedientes necessários ao funcionamento da unidade escolar.

**Art. 15º** - São atribuições do secretário escolar:

- I - receber, preparar e expedir a correspondência oficial da escola;
- II - manter atualizados e em ordem os registros e arquivos da unidade escolar especialmente os que se referem à vida escolar do aluno;
- III - atender o público na área de sua competência;
- IV - organizar, coordenar e responder pelo expediente geral da secretaria;
- V - Proceder à lavratura da ata a tems referentes à avaliação e resultados de trabalhos escolares;
- VI - comunicar à equipe técnico-pedagógica, para providências, os casos de alunos que necessitam regularizar sua vida escolar, seja pela falta de documentação, por quaisquer outros aspectos pertinentes, observando os prazos estabelecidos pela legislação em vigor;
- VII - criar mecanismo de controle permanente para que seja cumprido o percentual de 75% de frequência mínima estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases (9394/96);
- VIII - proceder e organizar a efetivação de matrículas de acordo com as normas emanadas do Conselho Estadual de Educação;
- IX - organizar a distribuição dos diários de classe;
- X - participar da construção e elaboração coletiva do projeto político-pedagógico da unidade escolar;
- XI - receber, analisar e expedir Histórico Escolar;
- XII - manter atualizada a legislação, jurisprudência e documentação legal relativa aos interesses da unidade escolar;
- XIII - organizar e manter em dia todos os registros do corpo docente e demais servidores;
- XIV - responder pela escrituração da unidade escolar, assinando os documentos pelos quais é, legalmente o responsável;
- XV - participar das reuniões pedagógicas, visando à interação com a equipe da unidade escolar;
- XVI - zelar pelo fiel e irrestrito cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Conselho Estadual de Educação.

## SEÇÃO V

### DA TESOUREARIA

**Art. 16º** - A tesouraria é o órgão administrativo encarregado de manter o controle contábil, econômico-financeiro da Escola, os recebimentos de numerários e pagamentos, as compras e suprimento do almoxarifado e o cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas do pessoal em geral.

**Art.17º** - A tesouraria será dirigida por um tesoureiro, subordinado a Diretoria, sendo que, a escrituração contábil poderá ser delegada a um profissional habilitado ou firma especializada, sob condições contratadas pela diretoria.

**Art.18º** - Antes do início da época das matrículas, a tesouraria publicará, para conhecimento público, as taxas estipuladas e sua forma de pagamento pelos alunos, pela contraprestação de Serviços Educacionais e o compromisso de não se alterar durante o ano letivo, a não ser sob autorização legal dos órgãos competentes.

## SEÇÃO VI

### DOS FUNCIONÁRIOS

**Art. 19º** - Os serviços auxiliares são vinculados a Direção e se responsabilizam pela manutenção do patrimônio da segurança e funcionamento das atividades de apoio da Escola,

**Art. 20º** - São serviços auxiliares os seguintes setores de:

- I - Inspeção de alunos;
- II - Limpeza, conservação e manutenção;
- III - Portaria.
- IV - Auxiliares Administrativos

**Art. 21º** - O setor de inspeção constitui de pessoas mantenedoras do comportamento social dos alunos, dentro e nas imediações da escola.

**Art. 22º** - Compete ao setor de limpeza, conservação e manutenção:

- I - Responsabilizar-se pela arrumação, conservação e manutenção das dependências escolares, móveis e utensílios da Escola, em ótimo estado de higiene e limpeza;
- II - Requisitar material de limpeza e controlar seu consumo;
- III - Executar as outras tarefas auxiliares determinadas pela Direção.

**Art. 23º** - Compete ao setor de portaria e vigilância:

- I - Proceder abertura e fechamento da Escola no horário regulamentar, fixada pela Direção;
- II - Controlar a entrada e saída de alunos da escola, conforme determinação da Direção;
- III - Encaminhar a Direção toda correspondência recebida;

- IV - Zelar pela manutenção, conservação, vigilância e integridade da Escola, dos bens nela contida e da comunidade escolar;
- V - Cuidar da segurança de alunos, professores e funcionários no recinto da escola e suas imediações.
- VI - Executar outras tarefas que lhe for atribuído pela Direção;
- VII - Identificar as pessoas que forem entrar na Escola.

**Art. 24º** - Compete ao auxiliar Administrativo:

- I - Desenvolver atividades na área administrativa dando suporte as atividades da Instituição;
- II - Efetuar matrículas;
- III - Fazer controle de alunos;
- IV - Organizar o Censo Escolar;
- V - Fazer controle de frequência dos alunos;
- VI - Organizar ficha funcional dos funcionários da Instituição;
- VII - Manter juntamente com o secretário (a) a escrituração da escola (estatísticas, Históricos, digitação de provas, ficha individual do aluno etc.).

## SEÇÃO VII

### DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

**Art. 25º** - A função do Coordenador Pedagógico será exercida por um profissional legalmente habilitado, escolhido pelo Diretor,

**Art. 26º** - Compete a Coordenador Pedagógico:

- I - Auxiliar a Direção na Supervisão do fundamento da atividade da Educação Infantil e de 1º ao 9º Ano de Escolaridade e Ensino Médio;
- II - Supervisionar o planejamento do currículo;
- III - Otimizar e dinamizar a consecução do currículo;
- IV - Assistir há ação docente;
- V - Participar de reuniões, solenidades da escola e Conselho de Classe;
- VI - Representar a direção quando solicitado;
- VII - Manter contato com a Supervisão Educacional do Estado;
- VIII – Elaborar com a Direção e Orientador Educacional e participar das reuniões pedagógicas (direção - corpo docente - comunidade).

## SEÇÃO VIII

### DO ORIENTADOR EDUCACIONAL

**Art. 27º** - A função de chefe de serviço do Orientador Educacional será exercida por Orientador Educacional designado pelo diretor e devidamente habilitado nos termos da legislação vigente.

**Art. 28º** - A Orientação Educacional tem como objetivos:

- I - Investigar e aperfeiçoar os métodos pedagógicos, adequando-os às reais necessidades dos educandos;
- II - Promover centro de Estudo entre o Orientador Educacional e Coordenador Pedagógico e Professores, com o objetivo de melhoria de desempenho das funções do mesmo;
- III - Observar e atuar na relação professor - aluno, visando à melhor compreensão do educando e do próprio professor;
- IV - Observar o desenvolvimento do educando para a conseqüente adaptação das atividades desenvolvidas aos estágios de desenvolvimento em que a criança, adolescentes e jovens e adultos se encontra;
- V - Desenvolver grupo de sensibilização com os professores e demais funcionários da escola para que se conheçam melhor podendo assim estar aptos a lidar com as crianças, adolescentes, jovens e adultos compreendendo-os aceitando-os.

## CAPÍTULO II

### DA EQUIPE DOCENTE

**Art. 29º** - A docência será exercida por professor legalmente habilitado, de acordo com a sua área de atuação;

§ Único - A docente deve ser entendida como um processo planejado de intervenção direta e contínua entre a experiência vivenciada do educando e o saber sistematizado, visando a construção do conhecimento e o compromisso assumido em ações planejadas e avaliadas, coletivamente.

**Art. 30º** - São atribuições do professor regente de turma:

- I - participar ativa e efetivamente do processo de construção e elaboração coletiva do projeto político-pedagógico da unidade escolar;
- II - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- III - planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo ensino-aprendizagem, numa perspectiva coletiva e integradora, a partir das orientações e diretrizes do Conselho Estadual de Educação;
- IV - planejar e executar estudos contínuos de recuperação, estabelecendo estratégias onde sejam garantidas novas oportunidades de aprendizagem ao aluno de menor rendimento;
- V - ministrar os dias letivos e hora-aula estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- VI - respeitar a diferença individual do aluno, considerando as possibilidades e limitações de cada um, garantido sua permanência e participação em aula;
- VII - identificar junto à direção, casos de alunos que apresentem necessidade de tratamento diferenciado;
- VIII - manter atualizado o diário de classe, especialmente no aspecto da frequência dos alunos, registrar continuamente as ações pedagógicas, visando a avaliação de ação educativa;
- IX - proceder, contínua e permanente a avaliação do aproveitamento escolar, replanejando o trabalho, quando necessário, registrando seus avanços e dificuldades;

- X - participar de reunião de avaliação do processo escolar, apresentando registros referentes às ações pedagógicas e vida escolar dos educandos, analisando e discutindo as causas de aproveitamento não satisfatório e propondo medidas para superá-las;
- XI - encaminhar a Direção E Equipe Técnica, após Conselho de Classe, os conceitos e relatórios das avaliações bimestrais e anuais, e os dados de apuração de assiduidade referentes aos alunos de sua classe, conforme especificação a prazos fixados pelo cronograma escolar;
- XII - participar do desenvolvimento e avaliação das reuniões e do Conselho de Classe;
- XIII - propor, discutir e desenvolver projetos específicos para sua ação pedagógica;
- XVI - selecionar, pesquisar e estudar assuntos específicos de seu campo de trabalho, procurando manter-se atualizado quanto aos processos de ensino e aprendizagem;
- XV - acompanhar estágios em habilitação de magistério dentro da sua área de atuação;
- XVI - velar pelo bom nome da unidade escolar, dentro e fora dela, mantendo uma conduta compatível com o ato de educar;
- XVII - zelar para que o princípio disciplinar estabelecido no projeto Político-Pedagógico seja preservado nas desenvolvidas;

**Art. 31º** - O professor, além dos direitos que lhe são assegurados pelo Conselho Estadual de Educação, tem ainda as prerrogativas;

- I - registrar material didático necessário às aulas e atividades, dentro das possibilidades da unidade escolar;
- II - utilizar os livros e material da biblioteca, as dependências e as instalações da unidade escolar, necessário ao exercício de suas funções;
- III - participar e opinar sobre programas propostas curriculares e sua execução, técnicas e métodos utilizados e adoção do livro didático;
- IV - propor à Direção medidas que objetive o aprimoramento dos métodos de ensino, de avaliação, administração e de disciplina;
- V - comparecer a reuniões ou cursos relacionados com as atividades docentes que lhe sejam pertinentes, como forma de aperfeiçoamento, especialização ou atualização;
- VI - gozar férias remuneradas;
- VII - exigir tratamento e respeito condignos e compatíveis com seu ato de educar.

### CAPÍTULO III

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESPONSÁVEIS

**Art. 32º** - Os pais ou responsáveis pelos alunos têm direito à informação sobre sua vida escolar, bem como o direito de apresentar sugestões e críticas quanto ao processo educativo.

**§1º** - A Aliança Escola-Família, um dos pontos fundamentais da filosofia CEDUC, far-se-á representar pelo Conselho de Pais como instituição auxiliar do processo educativo-pedagógico, comprometida com os objetivos e fins desta instituição de ensino no cumprimento deste Regimento Escolar.

**§2º** - Cabe aos pais ou responsáveis tomar conhecimento da normatização do convívio escolar do CEDUC, respondendo pela conduta dos seus filhos dentro do ambiente escolar, na

observância do cumprimento do seu Código de Ética Disciplinar; documento que segue, legalmente, alinhado ao Regimento Escolar, como normas balizadoras e orientadoras objetivando vivência e convivência social harmoniosa.

**§3º** - O Código de Ética Disciplinar será apresentado aos pais e alunos no início do ano letivo.

**§4º - Os pais têm direito de:**

- I. visitar a escola para reclamações ou sugestões que acharem convenientes;
- II. ter conhecimento do porquê do uso do material escolar;
- III. enviar medicamentos para serem ministrados a seu (sua) filho(a) com receita médica, quando este for de hora marcada;
- IV. receber com 24 horas de antecedência, comunicados escritos de reuniões ou comemorações escolares;
- V. fazer parte do conselho escolar, participando de assembleias e comemorações festivas ou culturais.

**§5º - Aos Pais cabem:**

- I. atender e verificar as tarefas escolares;
- II. marcar uniformes, pois a escola não se responsabiliza pelo extravio, quando esta não estiver marcada;
- III. não deixar trazer para a escola guloseimas, brincos, cordões, anéis de valor, brinquedos, acessórios, celulares, ipod e qualquer outro equipamento dessa natureza;
- IV. comunicar a escola quando a criança necessitar faltar;
- V. ser pontual quanto à busca de seu filho ao término das aulas;
- VI. ser pontual quanto à espera da condução escolar;
- VII. comunicar a escola com antecedência e por escrito com data do dia, quando pessoa diferente do habitual vier buscar seu filho na saída ou durante o período escolar;
- VIII. estar sempre atento aos comunicados/bilhetes, devolvendo-os assinados;
- IX. orientar bons modos aos seus filhos, pois sem a educação básica será impossível o nosso processo de torná-lo cidadão;
- X. ficar de olho nas notas e frequência de seus filhos;
- XI. procurar a instituição periodicamente para saber a situação de seu filho;
- XII. Manter sempre atualizados os meios de comunicação (telefones) entre escola e família, pois é a garantia de uma comunicação rápida entre nós;
- XIII. Comparecer as reuniões e convocações da instituição escolar. Caso não possa comparecer no dia marcado, agendar um horário com a coordenação para informar da vida escolar do aluno e retirar boletins e avaliações.

## SEÇÃO I

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS

**Art. 33º** - O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados no CEDUC de acordo com os dispositivos deste Regimento Escolar e são assegurados as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades.

**Art. 34º** - Os alunos, além do que estiver previsto na legislação, têm direito à:

- I. ser respeitado em sua dignidade como pessoa, independente de sua convicção religiosa, política ou filosófica, grupo social, etnia ou nacionalidade;
- II. ter asseguradas as condições ótimas de aprendizagem, devendo ser-lhe propiciada ampla assistência por parte dos professores, bem como, por esses, acesso aos recursos materiais da unidade escolar;
- III. recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho e rendimento escolar;
- IV. ter garantia do respeito aos direitos da pessoa humana e suas liberdades fundamentais;
- V. participar de associação, podendo eleger representantes de classe e organizar-se em grêmio representativo.

**§1º** - Requer-se do aluno a aplicação dos princípios cristãos no cotidiano escolar, devendo esse:

- I. acatar a autoridade da Direção, dos Coordenadores, do Corpo Docente, bem como de todos aqueles que no contexto pedagógico contribuem para a sua formação, tratando-os com respeito;
- II. portar-se com respeito aos outros, dentro ou fora da escola, como pessoa consciente de seus direitos e deveres compromissados com os valores morais e dos bons costumes;
- III. apresentar aos pais ou responsáveis todas as circulares, comunicados e/ou qualquer outro tipo de informação encaminhada pela escola;
- IV. participar, de forma responsável e ativa, de todo o processo educativo;
- V. cumprir as normas e regras estabelecidas pela escola;
- VI. portar-se dignamente em qualquer atividade pedagógica, dentro e fora da sala de aula, respeitando o direito do colega de ser bem assistido pelos professores;
- VII. comparecer pontualmente às atividades que lhe forem afetas, trajando o uniforme adequado para as aulas regulares e as de educação física;
- VIII. trazer diariamente todo o material necessário às aulas;
- IX. cumprir com os seus compromissos escolares, contribuindo para a criação de um ambiente de aprendizagem colaborativo e seguro;
- X. cooperar para boa conservação do espaço físico e bens materiais da escola colocados à sua disposição;
- XI. indenizar os danos a que der causa, tanto para esta instituição de ensino e seus servidores, quanto para os seus alunos;

XII. evidenciar, com uma postura educada e organizada socialmente, o conhecimento do padrão filosófico CEDUC.

**§2º** - Não é permitido ao aluno:

- I. entrar na escola depois de iniciadas as atividades escolares ou sair durante o período de trabalho escolar, sem a necessária autorização;
- II. proceder dessa forma, em classe, sem autorização do professor;
- III. ocupar-se, durante as aulas e trabalhos escolares, com assuntos diferentes da matéria em estudo;
- IV. usar de meios ilícitos na realização de provas, testes e demais trabalhos de avaliação;
- V. distrair a atenção da classe, atrapalhando o aprendizado da turma;
- VI. perturbar o trabalho do professor, ou mostrar-se indiferente, alheio, arrogante e acintoso em suas atitudes;
- VII. perturbar a disciplina escolar, formando ou participando de grupos que tumultuem o ambiente da escola;
- VIII. promover, sem a necessária autorização, coletas de fundos ou subscrições;
- IX. impedir a entrada de colegas na escola ou concitá-los a faltar às aulas;
- X. promover ou participar de movimentos grevistas ou manifestações hostis e ofensivas a pessoas e instituição;
- XI. assacar injúrias ou calúnias contra quem quer que seja numa conduta indigna da pessoa humana;
- XII. praticar, dentro ou fora desta instituição de ensino, todo ato ofensivo e condenável pelos valores morais e as regras do convívio social e dos bons costumes;
- XIII. distribuir boletins no recinto escolar e divulgar impressos ou jornais que envolvam o nome da escola, seus diretores, professores e colegas;
- XIV. utilizar-se, sem autorização, dos pertences ou materiais de propriedade alheia;
- XV. permanecer, nos recreios e intervalos, fora dos lugares designados ou dentro das classes, promovendo distúrbios e brincadeiras inconvenientes;
- XVI. rabiscar móveis e paredes e demais objetos do patrimônio CEDUC, de uso coletivo ou objetos pertencentes aos amigos de classe;
- XVII. usar o celular ou qualquer outro tipo de material eletrônico ou congênere dentro da escola;
- XVIII. denegrir a imagens de alunos, funcionários, professores, diretores ou qualquer outro prestador de serviço da instituição CEDUC em qualquer tipo de REDE SOCIAIS.
- XIX. contato físico demasiado com quem quer que seja, dentro da escola ou quando a representa. Fica a critério do corpo pedagógico e demais colaboradores da equipe CEDUC estabelecer esse padrão diante do caso em questão.

**§3º** - A transgressão disciplinar acarretará ao aluno as penalidades, em conformidade com o explicitado abaixo:

- I. Admoestação ou Repreensão Verbal.
- II. Advertência Escrita: é tratada com o aluno, com registro próprio, juntamente com os pais e a coordenação.
- III. Sanção Disciplinar: com suspensão de até dois dias do período escolar que será comunicada aos pais ou responsáveis pela Direção Pedagógica.

**Art. 35º** - Qualquer aluno que agir desconsiderando o Regimento Escolar será passível de medidas disciplinares.

**Art. 36º** - Os direitos e garantias dos alunos são fundamentalmente os fixados na Constituição Federal da República, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Estatuto da Criança e do Adolescente, em vigor.

### **TÍTULO III DA ESTRUTURA DIDÁTICO PEDAGÓGICA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO CURRÍCULO**

**Art. 37º** - O currículo, como instrumento para a aquisição de conhecimento e desenvolvimento sociocultural e acadêmico conta com uma base comum e parte diversificada em atendimento ao disposto na legislação educacional e na Proposta Pedagógica adotada por esta Instituição de Ensino.

**§1º** - As matrizes e ou quadros curriculares da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Fundamental EAD, Ensino Médio, Ensino Médio Técnico e Ensino Médio EAD, contendo as áreas de estudos e os respectivos componentes a serem trabalhados serão anexados a proposta pedagógica.

**§2º** - As diretrizes dos Referenciais Curriculares Nacionais balizam a organização da prática pedagógica na Educação Infantil, na observância dos Princípios Éticos, Políticos e Estéticos.

**§3º** - É garantido ao aluno com necessidades educacionais especiais as adaptações de conteúdos e currículos, conforme pela legislação vigente e os princípios da Educação Especial.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO APROVEITAMENTO E DA ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS**

**Art. 38º** - O estudante de Ensino Fundamental e Médio, egresso de outras escolas, terá seus estudos aproveitados, quando componente curricular e área de atividade já concluída tiver, em conteúdo e duração, um desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior ao proposto pela Matriz Curricular do CEDUC.

**Art. 39º** - Será submetido à adaptação de estudos o aluno que apresentar Boletim Escolar com carga horária, componentes curriculares e conteúdos programáticos ausentes ou insuficientes, como forma de complementação de estudos mediante trabalhos e atividades avaliativas segundo os critérios estatuídos neste Regimento Escolar.

Parágrafo Único - O estudante procedente do exterior recebe tratamento, para efeito de matrícula, adaptação e/ou aproveitamento de estudos, em conformidades com a legislação específica.

**Art. 40º** - Os resultados, análise e decisão sobre o aproveitamento e/ou adaptação de estudos são registrados em documento próprio e anexados ao prontuário do aluno.

**Art. 41º** - A escola desenvolve projetos integrados aos objetivos da mesma com planejamento e ação educativo-pedagógica alinhados aos conteúdos curriculares e contexto sócio-cultural nos termos da Proposta Pedagógica CEDUC.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR**

**Art. 42º** - A organização da vida escolar visa garantir a regularidade da vida escolar do aluno, o processo educativo-pedagógico, assim como o acesso a permanência e a progressão nos estudos, bem como à regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo os seguintes aspectos:

- I. formas de ingresso, classificação e reclassificação;
- II. promoção, retenção e recuperação;
- III. expedição de documentos escolares.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS FORMAS DE INGRESSO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO**

**Art. 43º** - O ingresso far-se-á por matrícula; ato formal que vincula o educando ao estabelecimento de ensino, conferindo-lhe a condição de aluno.

**Art. 44º** - A matrícula do aluno será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, observados os seguintes critérios:

- I. por ingresso direto no Curso de Educação Infantil para crianças até cinco anos;
- II. no 1º ano do Ensino Fundamental para crianças com seis anos de idade, completos até o início do ano letivo, ou a completar até 30 de abril desse;
- III. por classificação ou reclassificação a partir do 2º Ano do Ensino Fundamental, segundo uma avaliação inicial dos componentes do núcleo comum e redação, considerando o desenvolvimento de uma sequência instrucional da etapa escolar pretendida;
- IV. por transferência para alunos, escolas do município, do estado, do país ou do exterior mediante:
  - a) uma avaliação feita pela escola para candidatos sem comprovação de estudos anteriores, observados o critério de idade e outras exigências específicas do curso;
  - b) a observação do que estabelece o Parecer CNE/CEB nº 7/2007 “(...) não aplicação de medidas que possam ser interpretadas como um retrocesso escolar”.

**Art. 45º** - O Aluno com Necessidades Educacionais Especiais é recebido mediante apresentação de documentação que possa qualificá-lo como tal e, quando escolarizado, exigirá-se o laudo avaliativo pedagógico da escola de origem.

§1º - A classificação do aluno com necessidades educacionais especiais, nas classes regulares, é estabelecida a partir da observação e análise de sua vida escolar, considerando laudo médico e psicológico, bem como da avaliação diagnóstica feita pela Equipe Pedagógica do CEDUC.

§2º - A família e a escola responderão consensualmente, por todo o processo de Inclusão Escolar sob a legislação que o ampara; sendo que as decisões provenientes serão acordadas entre ambas.

**Art. 46º** - A reclassificação do aluno, em série mais avançada, tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competências nas disciplinas da base nacional comum da Matriz Curricular ocorrerá a partir de:

- I. proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;
- II. solicitação do responsável mediante requerimento dirigido ao diretor da escola;

## CAPÍTULO V

### DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

**Art. 47º** - A escola fará o controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares através dos Diários de Classe e bimestralmente adotará medidas necessárias para cumprir sua responsabilidade legal e cidadã.

§1º Os Conselhos de Classe e Equipe Pedagógica adotarão os critérios específicos com a finalidade de tratar com os responsáveis acerca de possíveis dificuldades de aprendizagem geradas pela frequência irregular às aulas;

§2º Ao aluno que ultrapassar o limite de 20% de faltas do total de aulas dadas é facultada a solicitação, junto à coordenação, do Processo de Reposição de Ausências;

§3º O Processo de Reposição de Ausências consiste na indicação de leituras, pesquisas, projetos, avaliações e questionários de acordo com o melhor entendimento do professor, juntamente com a coordenação, visando à reposição do conteúdo perdido em função das ausências excessivas do aluno;

§4º A Escola comunicará ao Conselho Tutelar os casos de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares, conforme exigência legal (Lei 8.069/90, art. 56, inciso II).

**Art. 48º** - No final do ano ou do semestre o controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de 75% para promoção.

## CAPÍTULO VI

### DA PROMOÇÃO E DA RECUPERAÇÃO

**Art. 49º** - Será considerado promovido, no final do ano letivo, o aluno que tiver atingido os objetivos plenos e/ou essenciais em todos os componentes curriculares.

**Art. 50º** – Aos alunos com rendimento inferior a 60%, indicado pela média inferior a 6,0 (seis), serão oferecidos estudos de recuperação:

- a) Ensino Fundamental I

**Art. 51º** – Aos alunos com rendimento inferior a 70%, indicado pela média inferior a 7,0 (sete), serão oferecidos estudos de recuperação:

- a) Ensino Fundamental II;
- b) Ensino Fundamental II EAD;
- c) Ensino Médio;
- d) Ensino Médio Técnico;
- e) Ensino Médio EAD;

**§1º** - A **Recuperação Paralela Bimestral** objetiva a efetiva reorganização do processo de aprendizagem, reorientando a conduta docente e atendendo às deficiências curriculares dos discentes.

I. A oferta é contínua e paralela ao currículo regular, sendo possível para todos os bimestres e disciplinas.

II. É devidamente registrada, reconhecendo as peculiaridades de cada estudante, e avaliando constantemente a apreensão dos conteúdos curriculares.

III. É balizadora da ação docente com medidas que visem resultados em curto e longo prazo.

IV. É orientadora dos estudos da **Recuperação Final**.

V. É componente de avaliação do Conselho de Classe para decisão de conveniência de promoção ou retenção ao final do ciclo.

**§2º** - A **Recuperação Final** oportuniza ao educando a reorganização da aprendizagem considerando-se as necessidades pessoais deste, ao final do ano letivo.

A **Recuperação Final / RF** acontece na observância dos seguintes pontos:

I. Ocorre após o último dia de aula, em acordo com o Calendário Escolar;

II. É facultada ao aluno que não obtiver desempenho satisfatório em qualquer dos componentes curriculares referentes à sua série e faixa etária;

III. Possibilita ao aluno a realização de prova final a fim de comprovar a sua real aprendizagem;

IV. É orientada pelos estudos de **Recuperação Paralela Bimestral**, bem como das demais medidas avaliativas realizadas ao longo de todo o ano letivo;

## SEÇÃO I

### DOS ENCARGOS EDUCACIONAIS

**Art. 52º** - A entidade mantenedora fixará os valores da mensalidade com base nos custos, de acordo com a vigente e o contrato de prestação de serviços assinado no ato da matrícula.

**Art. 53º** - A mensalidade cobre:

- Custo de ensino;
- Material de ensino de uso coletivo;
- Despesa de matrícula;
- 1ª via de cadernetas ou outro documento da identidade escolar;

- Documento para fins de transferência e certidão;
- Boletins, cronograma, horários escolares, currículo e programas.

**Art. 54º** - São passíveis de cobrança extra:

- Taxa de Matrícula de alunos novos
- 2ª via de transferência;
- Adaptação e estudo de recuperação em horário especial;
- 2ª via de Histórico Escolar.

**Art. 55º** A mensalidade aprovada é desdobrada em 12 parcelas iguais a serem pagas de acordo com legislação vigente.

**Art. 56º** As mensalidades terão seu prazo de vencimento de acordo com a escolha do responsável entre os dias 10 ou 15 ou 20 de cada mês.

**Art. 57º** O estabelecimento poderá cobrar multa sobre os valores das dívidas, por atraso no pagamento de parcelas das mensalidades de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - De acordo com a legislação vigente (Lei 9870 de 23/11/1999) sobre mensalidades escolares a escola não reterá documentos em virtude da inadimplência do aluno.

**Art. 58º** O estabelecimento receberá todos os tipos de bolsas de estudo permitidos por lei.

## **CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE CLASSE**

### **SEÇÃO I**

#### **DO CONSELHO DE CLASSE**

**Art. 59º** - O Conselho de classe, de instância deliberativa, situa-se no contexto do processo ensino-aprendizagem como fator integrador da ação pedagógica e como técnica para avaliação, numa concepção sistemática e contínua, constituindo-se em instrumento de mudanças desejadas no processo educacional.

**Art. 60º**- O Conselho de classe, tendo em vista o aperfeiçoamento do processo educativo, atenderá às seguintes finalidades:

- I - promover a avaliação permanente e global do processo educativo;
- II - possibilitar a análise da problemática específica da escola e do aluno, do aproveitamento individual e global nas turmas, detectando as causas do alto ou baixo rendimento escolar;
- III- permitir uma visão real do aluno, obtida através de observações criteriosas, precisas e relevantes, fornecidas pelo corpo docente, equipe técnico administrativo-pedagógica e demais membros da comunidade escolar;
- IV - analisar, em conjunto, a atribuição de notas e o desempenho do aluno, face aos objetivos propostos e aos critérios estabelecidos para sua promoção;
- V - estimular o desenvolvimento da capacidade de reflexão crítica, possibilitando uma contínua autoavaliação da metodologia pela equipe técnico-administrativo-pedagógica e docente da unidade escolar;

- VI - redigir, reformular ou replanejar a sistemática de trabalho, sempre que necessário;
- VII - possibilitar clima favorável à troca de experiências e ao entrosamento mais harmonioso de seus integrantes;
- VIII - propor soluções para os problemas levantados e/ou identificados, através da ação conjunta de todos os seus membros;
- IX - propor ações que visem a eficácia do trabalho desenvolvido, contribuindo para a melhoria de todo o processo ensino-aprendizagem.

**Art. 61º** - O Conselho de classe se reunirá, obrigatoriamente, a cada bimestre e o período das reuniões deverá constar no calendário escolar da unidade de ensino.

§1º - Poderá haver convocação extraordinária dos conselhos de classe no final do processo anual de avaliação.

§ 2º- As convocações dos participantes para as reuniões dos conselhos de classe serão feitas por escrito e com antecedência mínima de sete dias.

**Art. 62º**- O Conselho de classe será constituído pelo diretor da unidade escolar ou seu representante, pelo orientador pedagógico, pelo orientador educacional, pelos professores da turma, pelo representante e demais membros da comunidade escolar.

Parágrafo Único - A participação dos alunos representantes de turma e de outros membros da comunidade escolar dar-se-á apenas durante a discussão global dos aspectos que envolvem o processo ensino-aprendizagem, do planejamento ou replanejamento das ações da unidade escolar, da situação da escola e da turma, de modo geral.

**Art. 63º** - As reuniões do conselho de classe serão registradas em atas, que depois de aproveitadas serão assinadas por todos os presentes.

§ 1º - Os registros decorrentes do conselho de classe só serão válidos se for observado um quórum mínimo de 75%, considerando-se a equipe técnico-administrativo-pedagógico e corpo docente.

§2º - As decisões do conselho serão soberanas, preponderando o princípio do coletivo sobre o individual.

## TÍTULO IV DO REGIMENTO ESCOLAR

### CAPÍTULO I

#### DO CALENDÁRIO ESCOLAR

**Art. 64º** - O início e o término do ano letivo serão fixos pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 1º - O desenvolvimento das atividades na unidade escolar dar-se-á de fevereiro a dezembro, havendo quinze dias de recesso em julho e férias escolares em janeiro.

§ 2º - A unidade escolar ficará aberta à comunidade de janeiro a dezembro, a fim de possibilitar o atendimento ao público.

§ 3º - Cabe à unidade escolar, a partir do calendário escolar sugerido pela Secretaria Estadual de Educação, elaborar o seu próprio calendário, atendendo às especificidades locais, submetendo-o à avaliação da Supervisão Escolar.

Art. 71º O ano letivo terá, no mínimo, duzentos dias letivos e oitocentas horas de atividades.

- a) Educação Infantil
- b) Ensino Fundamental I
- c) Ensino Fundamental II

Art. 65º O ano letivo terá, no mínimo, duzentos dias letivos e mil e quatrocentas horas de atividades.

- a) Ensino Médio

Art. 66º - Todas as atividades planejadas pela unidade escolar deverão constar no calendário escolar.

§ 1º - Os dias estabelecimentos para conselho de classe, bem como os períodos destinados às reuniões bimestrais com pais e/ou responsáveis, deverão constar no calendário escolar.

§ 2º - As reuniões pedagógicas, parciais ou integrais, deverão estar previstas no calendário escolar.

## CAPÍTULO II

### DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DA VIDA ESCOLAR

Art. 67º - O Centro Educacional Cristão expedirá histórico escolar, declarações ou certificado, tudo em conformidade com a legislação vigente, para garantir a regularidade e a autenticidade da vida escolar do aluno.

Parágrafo Único - Os resultados avaliativos obtidos pelo aluno no decorrer do ano letivo serão devidamente inseridos no sistema informatizado, para fins de registro e expedição de documentação escolar que expresse com rigor e veracidade a autenticidade da vida escolar do aluno.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68º - A área de conhecimento bíblico, parte integrante, base da filosofia e visão Cristocêntrica adotada por esta instituição de ensino, será trabalhada interdisciplinarmente em conformidade com as normas do sistema, assegurando-se o respeito à diversidade cultural e religiosa.

Art. 69º - O Centro Educacional Cristão manterá à disposição dos pais e alunos, a cópia deste Regimento Escolar.

**Art. 70º** - A Unidade Escolar estimulará a participação dos alunos em campanhas e concursos de natureza cultural, científica e em competições desportivas, promovidas pelos poderes públicos ou por entidades particulares.

**Art. 71º** - É vedado a qualquer funcionário, membro da Direção, Corpo Administrativo, do Corpo Docente e Discente, a ingestão de bebidas alcoólicas, uso de substâncias entorpecentes ou psicotrópicas, jogos de azar e o fumo dentro dos limites desta Instituição de Ensino.

Parágrafo Único: É vedado a qualquer pessoa adentrar no ambiente escolar trajando shorts, mini blusas, sem camisas e sem blusas.

**Art. 72º** - A direção da escola não se responsabiliza pelo desvio de valores ou pertences de alunos, professores e funcionários, não confiados à sua guarda.

**Art. 73º** - Incorporar-se-ão a este Regimento Escolar as determinações e dispositivos legais e/ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

**Art. 74º** - Os casos omissos e não previstos serão resolvidos pela Direção Geral, dentro dos termos constitucionais e demais normativas legais.

**Art. 75º** - A documentação da secretaria é de uso exclusivo da unidade escolar e dos responsáveis pelo funcionamento, sendo vedado o seu manuseio e a sua utilização por pessoas estranhas à escola, assim como a sucessão de cópias a terceiros, a não ser nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único - Todos os membros da comunidade escolar têm assegurado o acesso à consulta e à ciência dos referidos documentos.

**Art. 76º** - O presente Requerimento Escolar será considerado aprovado após registro no Cartório de Títulos do 8º Ofício de Nova Iguaçu - RJ.

**Art. 77º**- Este Regimento poderá ser alterado, ficando as prováveis alterações sujeitas aos mesmos critérios aqui estabelecidos.

**Art. 78º** - O Conselho Estadual de Educação editará Portarias, Resoluções ou Instruções Complementares que regulamentarão este Regimento Escolar.

**Art. 79º**- Os casos omissos neste Regimento serão analisados pelo Conselho Estadual de Educação.

**Art. 80º** - Este Regimento entrará em vigor após registro em cartório e publicado em Boletim Oficial.